



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 149, de 3 de julho de 2000
(Lei n° 7, de 3 de julho de 2000)

Estabelece diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de São João do Manteninha - MG, para o exercício de 2001, e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes . e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2001, serão observadas as diretrizes desta Lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Federal 4320/64 e na Lei Complementar Federal 101/2000

Art. 2° As receitas publicas municipais incorporarão a receita tributária a patrimonial, Jodas as receitas admitidas em Legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo. Estado, oriundas de suas receitas fiscais bem como as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, prevista na Lei n° 9424/96 e nos lermos das respectivas Constituições Federal e Estadual.

§ 1° As receitas tributárias resultantes de impostos e taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentaria, com a atualização monetária efetuada até o mês, de dezembro de 1999 considerando a projeção da expansão do númeio de contribuintes bem corno a atualização de todo o cadastro técnico do Município.

§ 2° Não será dada anistia ou imunidade tributária dos impostos que o Município instituiu nos termos da Lei 101/2000.

§ 3° As transferências do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

Art. 3° A fixação de despesa será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária englobando tanto as despesas de correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesa do poder Legislativo, observando o que dispõe a Lei Federal 101/2000.

Art. 4° O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos governos Estadual e Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).



Câmara Municipal de São João do Manteninha

§ 1º Será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor fixado no art. 4o para aplicação do Ensino Fundamental.

§ 2º Constituirão receitas do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério 15% (quinze por cento) dos seguintes recursos:

I - impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;

II - fundo de participação dos municípios – FPM;

III - imposto sobre produto industrializado;

IV - compensação financeira pela perda e receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

§ 3º Uma porção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o **caput** será destinada ao pagamento de professores do Ensino Fundamental em efetivo exercício do magistério.

§ 4º É permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento) prevista no parágrafo anterior, na capacitação de professores leigos na forma prevista no artigo 9º § 1º da Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º O Município cumprirá o disposto no artigo 169 da Constituição Federal na Lei complementar nº 082/95 e na Lei complementar nº 101/2000, no que se refere ao pagamento de pessoal, incluindo os seus acessórios

§ 1º Do limite previsto no **caput** deste artigo nos termos do art. 20 da Lei 101/2000, 54% (cinquenta e quatro por cento) se destinarão ao Poder executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo.

§ 2º A limitação a que se refere o artigo anterior, abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como o do Poder Executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

Art. 6º A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, § 3º da Lei Federal 4320/64 e de prévia autorização legislativa.

Art. 7º Ficam assegurados ao poder Legislativo Municipal, recursos necessários ao seu regular funcionamento para o ano de 2.001, observando o que dispõe a EC nº 25/2000.

Art. 8º Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede



Câmara Municipal de São João do Manteninha

municipal o fornecimento de material didático escolar, transporte e merenda escolar.

Art. 9º Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender a demanda.

Art. 10 Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino, à saúde, à assistência social ou ao desporto, que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 11 A lei do Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básicos de preservação do meio ambiente.

Art. 12 A Lei orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para o pagamento das obrigações patronais vicendas e dos débitos para com a Previdência social decorrentes de obrigações em atraso.

Parágrafo único. Nenhuma obra poderá ser iniciada sem que haja recursos financeiros orçamentários e que estejam contemplados e inseridos no plano plurianual após conclusão das obras em andamento.

Art. 13 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta e dos Fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento despesas com aumento de remuneração criação de cargos, empregos e funções alteração de estrutura de carreiras bem como admitir ou contratar pessoal, para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, dependendo, ainda, para sua concessão, de Lei específica observando o que dispõe a Lei 101/2000.

Art. 15 O montante dos recursos consignados na proposta-orçamentária para custeio e investimento da Câmara será fixado em 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 16 Será assegurado orçamento à manutenção do Programa de Garantia de Renda Mínima destinado as famílias carentes com dotação Orçamentária específica própria ou proveniente de convênios.

Art. 17 As operações de créditos por antecipação de receitas somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia devendo ter fim específico e se concretizarão se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 § 3º da Constituição Federal, obedecendo também o que dispõe a Lei 101/2000.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Art. 18 A Lei Orçamentária conterá dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura conhecidos até 31 de julho de 2000 bem como conterá Reserva de Contingência para garantir a amortização das dívidas contratadas e cumprir os compromissos oriundos de passivos contingentes ainda não conhecidos nos termos da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Poderá a lei orçamentária criar outra conta "RESERVA DE CONTINGÊNCIA NÃO LEGAL" que servirá para nos termos da Lei 4.320/64, suplementar outras dotações que se fornecem deficitárias.

Art. 19 O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue a Câmara Municipal até 30 de setembro de 2000.

Art. 20 Caso o Poder Legislativo não vote a Lei Orçamentária até o dia 10 (dez) de dezembro de 2000 fica autorizado o poder Executivo Municipal a adotar como Orçamento o projeto de lei enviado, nos termos do artigo anterior.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 3 de julho de 2000; 8º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito